



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
CRSC-PCCTAE - COMISSÃO DE RECONHECIMENTO DE
SABERES E COMPETÊNCIAS DOS TÉCNICO-
ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO



OFÍCIO CIRCULAR Nº 3/2026/CRSC-PCCTAE/FURG

Rio Grande, 16 de agosto de 2026.

Assunto: Orientações para comprovação de atuação institucional no enfrentamento de situações de surto, epidemia e pandemia – item 19 do Anexo VI do Decreto nº 13.048/2026

Prezados(as),

A Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências – **CRSC-FURG**, no uso de suas atribuições, vem prestar orientações quanto à comprovação da **atuação institucional no enfrentamento de situações de surto, epidemia e pandemia**, prevista no item 19 do Anexo VI do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026.

A Comissão reconhece a relevância das atividades desenvolvidas pelos servidores TAE em situações de emergência sanitária, nas quais a manutenção dos serviços públicos e das atividades institucionais exige, muitas vezes, a atuação integrada de diferentes áreas, unidades e trabalhadores.

Nesse sentido, compreende que o critério **não se restringe à atuação na área da saúde ou no atendimento direto de pacientes**. Atividades desenvolvidas nas diferentes unidades da FURG poderão ser apresentadas e analisadas pela Comissão, desde que relacionadas ao enfrentamento institucional de situação caracterizada como surto, epidemia ou pandemia.

A análise será realizada individualmente, considerando a atividade efetivamente desenvolvida, sua relação com o enfrentamento da situação epidemiológica, o período de atuação e os elementos de comprovação disponíveis.

1. Da comprovação

O Decreto nº 13.048/2026 estabelece a necessidade de comprovação documental para a concessão do RSC e prevê que a CRSC poderá **solicitar documentação complementar ou realizar diligências que julgar necessárias para subsidiar sua decisão**.

No âmbito da FURG, o Regimento da CRSC atribui ao Pleno, entre outras competências, a uniformização e consolidação de procedimentos e entendimentos e a definição de instrumentos, documentação comprobatória, sistemas e procedimentos operacionais. O Regimento também admite a utilização de **certidões, registros funcionais e demais elementos passíveis de verificação pela Administração**, bem como a realização de diligências.

O art. 24 do Regimento autoriza, ainda, a expedição de orientações administrativas destinadas à uniformização dos procedimentos internos, vedada a criação de critérios de avaliação diversos daqueles previstos na legislação federal.

Diante das comunicações recebidas pela Comissão de servidores que encontram dificuldades ou demora na obtenção de declarações institucionais necessárias à instrução de seus requerimentos, a CRSC-PCCTAE/FURG adotará, para este critério, **declaração apresentada pelo**

próprio servidor como elemento de instrução do processo, sem prejuízo da posterior validação das informações pela Comissão. Sugere-se que como forma de demonstrar a atividade o(a) servidor anexe, nestes, casos, junto com a declaração a efetividade do período ou outros documentos que deem à CRSC condições de avaliar o pedido.

A declaração individual **não substitui, restringe ou afasta o direito do servidor de solicitar e obter a respectiva declaração institucional junto à unidade responsável**. Trata-se de medida procedimental destinada a reduzir os impactos decorrentes da demora na emissão desses documentos e a evitar que essa circunstância impeça ou postergue a apresentação dos requerimentos de RSC-PCCTAE.

A CRSC recomenda às unidades responsáveis pela emissão das declarações que, quando solicitadas, considerem os elementos e parâmetros estabelecidos nesta orientação, contribuindo para a uniformidade, objetividade e adequada instrução dos processos.

A declaração apresentada pelo servidor não implicará reconhecimento automático da pontuação pretendida. A CRSC poderá consultar registros funcionais e demais documentos institucionais disponíveis e realizar as diligências necessárias à verificação das informações, cabendo à Comissão decidir, de forma individualizada e fundamentada, quanto ao enquadramento da atividade e ao período efetivamente reconhecido.

2. Dos períodos de referência

Para fins de uniformização dos procedimentos, serão adotados como **períodos de referência** para a análise do item 19:

I – Pandemia de Influenza A(H1N1): de 11 de junho de 2009 a 10 de agosto de 2010, período correspondente ao reconhecimento e posterior encerramento da fase pandêmica pela Organização Mundial da Saúde.

II – Pandemia de COVID-19: de 11 de março de 2020 a 3 de julho de 2023, considerando, como marco inicial, a caracterização da COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial da Saúde e, como marco final de referência no âmbito do Rio Grande do Sul, a entrada em vigor do Decreto Estadual nº 57.087/2023, que revogou os atos estaduais relacionados à pandemia.

III – Outras situações: situações de **surto ou epidemia** poderão ser submetidas à análise da CRSC-PCCTAE/FURG caso a caso, desde que demonstradas a caracterização da situação e a atuação institucional do servidor em seu enfrentamento.

Os períodos acima constituem **referências temporais para a análise e não implicam pontuação automática**. O reconhecimento dependerá da comprovação da efetiva atuação institucional no enfrentamento da respectiva situação e do período correspondente.

3. Da apresentação da declaração

Os servidores que pretendam utilizar o item 19 do Anexo VI poderão apresentar a **Declaração de Atuação Institucional no Enfrentamento de Surto, Epidemia ou Pandemia**, conforme modelo constante do Anexo I deste Ofício Circular.

A declaração deverá descrever objetivamente:

- o período em que o servidor atuou;
- a unidade ou setor de atuação;
- as atividades efetivamente desenvolvidas; e
- a relação dessas atividades com o enfrentamento da situação declarada.

A medida busca conferir **maior celeridade, uniformidade e segurança à instrução dos processos**, especialmente porque os efeitos financeiros decorrentes da concessão do RSC incidem a partir da data do deferimento do pedido, conforme art. 10 do Decreto nº 13.048/2026 e art. 29 do Regimento da CRSC-PCCTAE/FURG.

4. Das orientações para preenchimento da declaração e do critério 19 do anexo VI no pedido de RSC nos Sistemas FURG

Para fins de uniformização dos procedimentos, os(as) servidores(as) deverão observar as seguintes orientações no preenchimento da declaração:

- a) indicar a situação de surto, epidemia ou pandemia à qual a atuação se refere;
- b) informar a unidade ou setor em que desenvolveu suas atividades;
- c) no campo “**Período de atuação declarado**”, informar as datas iniciais e finais das atividades nas situações do critério 19.;
- d) no campo destinado à descrição das atividades, informar de forma objetiva **quais atividades foram efetivamente desenvolvidas e de que maneira se relacionavam com o enfrentamento da situação declarada**;
- e) o servidor deverá preencher a declaração com base nas informações de que disponha e **responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas**;

No sistema FURG:

- a) declaração deverá ser anexada ao requerimento de RSC-PCCTAE no campo destinado ao anexo VI item 19 junto com a efetividade e outros documentos que o(a) servidor(a) considerar relevantes para comprovar a atividade.
- b) no campo para preenchimento do período este deve corresponder ao exato período das atividades durante a situação que enseja o fato.

A CRSC-PCCTAE/FURG realizará a **conferência e validação das informações declaradas**, mediante consulta aos registros funcionais e aos demais documentos institucionais disponíveis, podendo realizar diligências sempre que necessário.

A data final indicada pelo servidor terá caráter **informativo e preliminar**, não constituindo reconhecimento do período para fins de pontuação. O período efetivamente considerado será aquele confirmado pela CRSC após a análise dos registros funcionais, dos documentos institucionais e dos demais elementos constantes do processo.

A adoção deste procedimento **não afasta a importância da documentação institucional nem a responsabilidade das unidades competentes pela prestação das informações e emissão das declarações que lhes sejam solicitadas pelos servidores**. Busca, sobretudo, evitar que eventual demora na obtenção desses documentos produza prejuízos aos trabalhadores, assegurando à Comissão meios para realizar a instrução e a análise dos requerimentos com base nos elementos disponíveis e nas diligências necessárias.

A CRSC-PCCTAE/FURG reafirma seu compromisso com a análise técnica, objetiva e fundamentada dos requerimentos e com o reconhecimento das experiências profissionais efetivamente desenvolvidas pelos servidores no exercício de suas funções e no atendimento às necessidades institucionais.

Atenciosamente,

Patrick Matos Freitas
Presidente da CRSC-FURG



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Matos Freitas, Secretário**, em 17/08/2026, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0662587** e o código CRC **F59F0D00**.

Referência: Caso responda este documento Ofício Circular, indicar o Processo nº 23116.012319/2026-23

SEI nº 0662587